AO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Autos do Processo nº: XXXXXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXX, nos termos do artigo 403, §3° do Código de Processo Penal, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS EM MEMORIAIS, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir apresentadas.

I - DA SÍNTESE PROCESSUAL

O acusado foi denunciado pelo incurso no artigo 213, caput, do Código Penal, c/c artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/2006.

O feito teve regular trâmite. A denúncia foi recebida em 30 de junho de 2021, sendo o acusado citado para apresentar resposta à acusação, por intermédio da Defensoria Pública.

Em audiência de instrução e julgamento realizada no dia 07 de junho de 2022 foi ouvida testemunha FULANO DE TAL, na presença do acusado. Vítima ausente.

Em audiência de continuação realizada no dia 23 de agosto de 2022, foi ouvida a vítima FULANA DE TAL. Após procedeu-se o interrogatório do acusado.

Em alegações finais por memoriais, o Ministério Público, pugnou pela procedência da pretensão punitiva, com a condenação do acusado nos termos da denúncia.

Vieram os autos para alegações finais.

É o relato do necessário.

## <u>I- ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - ART. 386, VII, DO CPP.</u>

Descreve a denúncia que o acusado teria constrangido sua ex namorada, Maria Rosa Correa da Silva, mediante violência e grave ameaça, a ter conjunção carnal com ele.

As provas dos autos impedem o decreto condenatório, conforme se confirma pelas razões a seguir expendidas.

O Policial fulano, em juízo, afirmou que, lendo a denúncia, lembra em parte dos fatos, diante do lapso temporal. Nesse fato especifico a fulana compareceu à delegacia para relatar que supostamente havia sido vítima de estupro pelo companheiro ou ex companheiro, não se recorda. Pouco depois que ela estava registrando a ocorrência o rapaz chegou na delegacia, o delegado ouviu as partes e determinou que levassem a vítima para fazer o exame preliminar no IML. O acusado chegou de forma espontânea. Quando ela foi a delegacia não se recorda se ela disse que os fatos tinham acabado de acontecer; não se recorda se tinha marcas no corpo. Não lembra de ter escutado o réu, provavelmente porque estava atendendo a vítima. Não se recorda de características físicas, se colocassem os dois na frente não conseguiria reconhece-los.

A vítima, em juízo, narrou que não chegou a ter um relacionamento com o réu, que o conheceu há dois anos e passou a ter um contato com ele, que ele começou a ficar agressivo com ela, tentou ser amigável com ele, e estava ficando insuportável, só que ele a agredia com palavras e a perseguia, xingando, ele ficava nas esquinas, não a agredia fisicamente. Que não teve um relacionamento com ele; de 2018 para 2019, não tinha mais contato com ele, tentou ter uma amizade com ele, ele frequentava a casa dela. Ele a procurava para ter um relacionamento amoroso, que ele achava que ela era obrigada a isso, e ela não queria, queria apenas umas amizade. No dia dos fatos, não

tinha mais relação carnal, amorosa com ele. Em janeiro de 2019 viajou e ele não foi, e nesse tempo ela acredita que ele fingiu ser amigo dela, bonzinho, sendo que ela acredita que ele estava premeditando mata-la, sem aparente motivo. No dia dos fatos, ele foi para a matar. Não acreditava que ele seria capaz de fazer. Ela tinha um facão ele era todo enferrujado, cheio de dente e ela iria jogar fora, ele falou que não poderia jogar e que iria levar para casa. que ele estava fingindo que era amigo. Ele estava prestativo naquela semana. Quando foi umas 19:30 ou 20:00, ele mandou mensagem perguntando se tinha janta, que disse que tinha uma comida na geladeira, e

perguntou por que ele não jantaria na casa dele, ele disse que não tinha, perguntou se poderia ir, ela disse que sim, mas que ele jantaria e iria embora. Ele jantou e jogou as vasilhas na pia e saiu. Que por volta das 21h ele mandou mensagem falando que o muro da casa tinha caído e precisava secar umas roupas no varal, e se poderia estender, ela disse para deixar para o outro dia, que ele insistiu e ela falou que ele poderia ir mas que ele não ficaria que ele iria embora. Que ele foi estendeu as roupas começou a falar umas coisas, perguntou da filha, perguntou como ela estava. Ela falou que estava bem, que ia passar uns dias com a filha, então ele começou a falar e se alterou, ele veio por trás, pegou no pescoço dela, ela gritou socorro. Ele deu um murro no nariz, deu um tapa na orelha dela que até arrancou o brinco, tirou o facão da cintura e começou a colocar no pescoço dela, que a levou para a sala e começou a falar que iria mata-la. Que colocava o fação no pescoço, na barriga, nas partes íntimas, que ele falava que iria cortar as partes intimas. Depois ele ficou a noite toda a torturando com esse fação, tinha uma bolsinha na mão e dizia que tinha uma arma silenciosa, que se gritasse que iria matá-la, mataria a pessoa e se mataria, que não viu essa arma com ele, que ele perguntava se tinha álcool, que ele iria jogar queimar o corpo dela. que ele ficava com o fação no pescoço, a xingando, o fação estava amolado. Que as pessoas falavam que ele usava droga, mas que ela nunca viu. Que ele estava com o olho vermelho, estava bem estranho. Que ele falava a todo tempo que se ela não fosse dele não seria de mais ninguém, que ele faria o que fosse. Que ele foi lá para mata-la. Que o medo dela era a filha, que a filha não sabe disso. Que não confia nele e nas pessoas que convivem com ele, que ele não é essa pessoa que demonstra ser, que ela tem seus motivos. Ele veio com o fação e disse para ela tirar a roupa, ela falou que não, pegou o facão e colocou na barriga, pediu para ela tirar a roupa, deitar, que ela não tirou que ele arrancou a roupa e fez sexo com ela com o fação no pescoço dela, na sala no chão tem o buraco do facão que ele apertou. Que ele falou que se ela não desse para ele que ele a mataria. Que se ela desse pra outro

ela poderia dar pra ele, que ela aguentaria sim. Depois ele a mandou tomar banho frio. Que ficou a madrugada toda sem roupa, que foi 07 horas de tortura. Depois que tomou banho, ficou sentada no chão do banheiro, sem roupa no frio, ele perguntando se tinha álcool, que era para jogar no corpo dela e pôr fogo, e dizendo a todo momento que nessa bolsinha, branco com azul, tinha uma arma silenciosa, e ele iria dar um tiro, que se ela gritasse iria matá-la, as agressões foram com palavras, torturas. Que por volta das quatro e meia, que convenceu ele a ir embora, que ele não queria fazer isso, que ela não contaria para ninguém que não o denunciaria. Que ele falou que não queria fazer isso. Que

ela passou a mão no rosto dele o aclamou, quando ele foi embora, fechou a porta e falou com ele que o denunciaria. Depois desse banho ele voltou a fazer sexo com ela a força, foi quando ele falou essas palavras que ela aguentaria, que ele iria chamar mais pessoas para fazer sexo com ela. Com a mesma dinâmica do facão. Que ficou machucada, duas lesões com o facão. As duas relações foram com penetrações na vagina, sem preservativo e ainda disso que ela desse graças a deus que ele não tivesse aids, porque ele queria era passar o vírus para ela. Que depois do segundo ato não tomou banho, que depois que ele foi embora, e amanheceu ela trocou de roupa e pediu ajuda para a conhecida Cristiane que ligou para a polícia. Que entrou no carro da polícia, tentaram achar o jose hélio, mas que não o localizaram e foram para a delegacia. Foi encaminhada para o iml e fez o exame. Tirou fotos das lesões. Que é humilhante, que é uma crueldade, que é repugnante, que não acredita que ele melhore, que ele se arrependeu, foi dois anos de perseguição. Que depois desse fato não ligou para ele, ou mandou mensagem, só na delegacia pois tinha 10 homens querendo fazer justiça com as próprias mãos e não queria que fosse assim, que ele mandou mensagem perguntando onde ela estava, que ela disse que estava na delegacia, que era para ele ir até lá que iria fazer a denúncia contra ele. Nunca mais teve contato com ele. Que mandou mensagem de texto pra ele, de dentro da delegacia. Que ele não foi mais atrás dela. Que ficou machucada perto da virilha e no cóccix, e no nariz por causa do murro. Nos 2 atos sexuais, foi dentro da vagina, as duas vezes, na primeira ele a fez tomar banho, pois ela disse que era uma prova que ela tinha.

Indagada pela defesa, a vítima respondeu que no início gritou por socorro, e no final quando disse que iria denuncia-lo. Sabe que nesses casos não tem testemunhas, que isso aconteceu de 9 horas da noite e foi terminar 4 e meia da manhã. O local é por lote, são kitnets uma do lado da outra. Quando gritou por socorro, a vizinha disse que tinha ouvido, mas não sabia se tinha sido na rua, porque nesse dia tinha movimento na rua e era 09 horas da noite, o horário que as pessoas estão

chegando. Que nenhum vizinho chegou a bater na porta ou chamá-la. As lesões foram perto da virilha e no cóccix, com o facão. No pescoço não teve lesão, só no nariz. Nos meses anteriores ele fingia ser bonzinho, levando coisas para ela, todo atencioso, até lavou a casa lavou o banheiro coisa que ele nunca fez, que ele frequentava a casa dela, que nunca teve relações com ele, que era para evitar as agressões verbais. Esses quatro meses ele estava premeditando, ele ficava nas esquinas e nos lugares a vigiando. Sobre a janta, não foi ela que o chamou que foi ele que perguntou se tinha janta, que não se recorda

das mensagens. Que estava com dor de cabeça, que era só esse tipo de dor. Que ele jantou foi embora e depois passou uns 20 ou 30 minutos ele perguntou sobre estender as roupas. Que achou estranho pois as roupas já estavam praticamente secas. Que foi por mensagem, que ele voltou com as roupas, o facão na cintura e a bolsinha, branco com azul. – ele estava guardando o facão dentro da bainha, não sabe se o facão ele mandou amolar, mas a bainha era a mesma

- lesões que ela fala, são cortes.- das 07 hrs foi a do murro, tapa na orelha,, e as lesões do facão, o tempo todo eram as ameaças de que iria mata-la. As duas relações foram no chão da sala. Que ela reclamou que estava machucando nas costas. Não tinha porteiro. Ele foi embora 4:30 da manhã. Que não mandou mensagens para ele depois que ele foi embora, que só mandou quando foi na delegacia. Depois desse dia nunca mais mandou mensagens para ele, que essas mensagens provavelmente foram de dias anteriores. Sobre a mensagem de 4:48 mostrada na audiência - quando ele saiu ela disse que iria na delegacia que iria denuncia-lo, quando ele foi embora, foi se vestir, estava com o corpo todo doido, se sentiu aliviada só quando ele saiu, que não ficou com medo dele voltar na casa dela. que essas mensagens não querem dizer nada, que ela fez muita vista grossa de nunca tê-lo denunciado que ele mandou mensagem pra ela perguntando onde ela estava, que ela disse que estava na delegacia e que mandou foto; depois disso nunca mais falou ou mandou mensagens para ele.

O réu, em juízo, afirmou que não a obrigou a manter relações com ele. Estava trabalhando no domingo e ela ligou pedindo para ir à casa dela, pois estava com dor de cabeça, dor de dente e de ouvido. Já tinham terminado há muito tempo, quando terminou não tinha mais contato, desde 2017, porque se mudou do vale e foi para vila de Fátima, que ela descobriu e foi atrás dele, que teve um relacionamento com ela antes. Que estava trabalhando com serviços gerais. Que ela disse para ele ir lá. que ele falou para ela esperar que ele ia lá, foi em casa deixou o passe livre e foi à casa dela. que ele falou para ir ao hospital e ela falou que estava tudo bem com a dor de cabeça, que ela perguntou se ele ia trabalhar, que ele falou que tinha que sair na segunda feira, porque tinha que pegar outro serviço. Que conversaram, pegaram um colchão e colocaram na sala, que ela disse que estava com dor de cabeça. Que chegou do trabalho de 19 as 20 horas, que só chegou e foi para a casa dela. que não levou nada, que foi até com a mesma roupa. Que ela

chamou e colocou o colchão na sala, para dormir no chão, que perguntou se ela queria ir ao hospital e ela disse que não pois ela já estava acostumada com essas dores de cabeça. Que assistiram a um filme, conversaram e brincaram. Que teve relação sexual, mas que não foi forçado, foi consentida, no colchão na sala. Que

perguntou se ela estava bem, que ela disse que tudo bem. Que a parte do osso dela, do dente fica vermelho. Que foi ela que abriu o portão para ela. Que levou só a roupa do corpo. Que saiu da casa dela de 04 a 04:30 da manhã. Que sempre tinham relações, banhavam, conversam, lanchavam. Que normalmente fazem isso, e depois faziam de novo. Que não lembra quantas vezes. em nenhum momento saiu da casa dela e voltou, que desde a hora que chegou saiu só umas 04 as 04:30 pois tinha que pegar ônibus. Não fez o uso do preservativo, pois não tinham o costume de usarem. Não levou facão nem pegou facão. Só foi em casa e deixar o cartão e foi para a casa dela. quando saiu da casa dela foi direto para casa para pegar a carteirinha para ir trabalhar. que pegou engarrafamento, antes do colorado, que ela estava mandando mensagem, que ela falou que estava na delegacia, mas ele não sabia o porque. Que ela morava em formosa, quando ele se relacionava com ela. Quando chegou na delegacia, foi quando perguntaram o que ele estava fazendo lá. não sabe como ela ficou machucada. Que não teve agressão, não teve empurrão, não sabe como ela se machucou. Quando ele foi lá ela já estava com o rosto inchado de dor de dente, que não estava com machucados, que não prestou atenção se tinha lesões no corpo dela. Delegado perguntou sobre tudo e pediram o celular dele e foi constatado umas conversas. Na delegacia soube das acusações. Que pensou que ela tinha ido lá pois tinha sido assaltada. Depois foi para o núcleo de custódia, eles pediram para ela apagar todas as mensagens que tinha com ela e lá mesmo ele apagou. Não sabe o motivo dela o acusar. Que não teve nada disso, que as kits são próximas e todos ouvem. Tem epilepsia, tem problema em locomoção por causa do acidente de moto, que tem problema físico e psiquiátrico, que faz tratamento. Toma carbamazepina e um calmante. Que sempre que tinha relações ela reclamava que sentia dor, pedia para parar um pouco e voltar. Sempre que tinha relações, ela sempre teve isso, de sair sangue. E também ela tinha acabado de sair da menstruação, quando foi embora muita gente viu ele saindo.

## Analisando detidamente os fatos, depreende-se que não há provas suficientes para elucidar a real dinâmica dos fatos e autoria delitiva imputada ao acusado.

A palavra da vítima, malgrado possui relevo no âmbito da violência doméstica, não possui presunção absoluta de veracidade, não podendo eventual decreto condenatório fundamentar-se somente em tal

palavra, sem demais provas para a corroborar.

É o que ocorre no presente caso, em que a versão da vítima é confusa, por vezes contraditória, e não corroborada por qualquer outra prova produzida em juízo. Com efeito,

não há testemunhas presenciais nem indiretas, mesmo havendo diversos vizinhos em quartos grudados com o da ofendida, em horário de grande movimentação. Não há corroboração com o laudo pericial do IML, tampouco com qualquer prova documental.

Assim, a palavra da vítima encontra-se isolada do conjunto probatório, impedindo uma condenação. Ademais, relembre-se que, no caso de contraposição entre as versões da vítima e do acusado, sem provas para sustentar a da primeira, incidem os princípios da presunção de inocência e in dubio pro reo para se privilegiar a versão do acusado.

Ressalta-se que o Ministério Público chegou a pedir o arquivamento do feito no âmbito inquisitorial, pois o laudo pericial da vítima não indicou vestígio de conjunção carnal compatível com o evento ou ato libidinoso diverso, as versões dela eram controversas, sem testemunhas diretas ou indiretas. Sem esperma na vagina, apesar de ela falar que ele ejaculou nas duas relações e ela não tinha tomado banho após a segunda.

Houve, em âmbito revisional do MP, requerimento complementar antes de se manifestar sobre arquivamento, em que se requereu duas diligências, uma sobre o facão e outra sobre o material genético na calcinha da vítima. Ambas restaram frustradas, não se conseguiu informações sobre o suposto facão e não se conseguiu estabelecer qualquer nexo causal entre os referidos vestígios e material genético do réu.

Verifica-se que as diligências complementares também não corroboraram a versão da vítima. No presente caso, eventual condenação estaria em flagrante ilegalidade, por se fundamentar apenas na versão controversa da vítima.

A vítima falou que gritou por socorro, em horário movimentado e com vários vizinhos em volta, mas ninguém compareceu. Afirmou ainda que uma vizinha comentou que ouviu, mas não soube dizer quem é essa vizinha nem como encontrá-la, tanto que não há nenhuma oitiva de testemunha direta ou indireta na fase inquisitorial e na judicial.

A vítima falou que foram horas de "agressões" verbais e tortura, e que ficou com muito medo do acusado, falou que não iria denunciá-lo para ele ir embora, e que só mandou mensagem para ele no outro dia, na delegacia. Contudo, observa-se dos documentos juntados aos autos prints das mensagens de whatsapp enviadas pela vítima no dia dos fatos e no dia seguinte, em que ela xinga o acusado, o ameaça e afirma que vai para a delegacia cinco

minutos depois de ele ter saído da casa dela. A vítima não soube explicar a contradição nem porque teria mandado tais mensagens para ele, quando inquirida na audiência judicial.

Com efeito, é totalmente contraditório afirmar que ficou com muito medo, depois de horas com o acusado, cansada e que tinha temor dele voltar na madrugada e a matar, e enviar mensagens agressivas e ameaçadoras cinco minutos depois de o réu ir embora. Não se evidencia o medo alegado em tal conduta.

A vítima ainda narrou que ocorreram duas relações sexuais não consentidas e sem camisinha, com ejaculação em ambas. Contudo, o laudo pericial do IML concluiu pela ausência de qualquer vestígio de conjunção carnal compatível com o evento ou ato libidinoso diverso. O laudo pericial, além de não comprovar a versão da vítima, a afasta, pois é inconcebível a ocorrência de relação à força, por duas vezes e por horas, sem a existência de qualquer vestígio.

O réu é primário e não possui qualquer histórico de violência ou de crime sexual.

Inviável a condenação quando a palavra da vítima não se encontra amparada por demais provas. No presente caso, além, quando a palavra da vítima se encontra infirmada pelas demais provas, quais sejam, laudo pericial e conversas de whatsapp.

Não havia vestígios de estupro ou ato libidinoso diverso no laudo, incompatível com a descrição de duas relações não consentidas. Não há histórico de outras ocorrências. Não há vestígios de nada no pescoço nem na vagina da vítima. sem comprovação do sangue ou do sêmen na calcinha ou nexo causal com material do réu. Não há conversas de whatsapp da vítima que alega que o réu teria pedido para ir lá jantar e para secar roupa, não há oitiva de vizinhos, não há testemunhas diretas ou indiretas. Há conversas de whatsapp em sentido contrário do

## que a vítima falou. As

roupas do réu teriam ficado na casa dela, mas não foram apresentadas nem comentadas pela vítima.

Diante das referidas provas colacionadas aos autos, a defesa entende que não foi possível verificar a real dinâmica dos fatos, restando dúvida quanto à autoria e materialidade.

O relato apresentado pela vítima é colidente com as provas e isolado, bem como contraditório entre si, na delegacia e em juízo, de modo a restar dúvidas acerca do ocorrido, assim o elenco probatório restou insuficiente para embasar o édito condenatório.

Assim, temos que uma possível condenação do acusado seria apoiada apenas nos indícios colhidos em inquérito policial, onde não há o contraditório e a ampla defesa, violando o artigo 155 do Código de Processo Penal.

Sendo a palavra da vítima, nos crimes contra a dignidade sexual peça fundamental a formação de um juízo de credibilidade da imputação, diante da fragilidade da dinâmica dos fatos, as imputações descritas na denúncia tornaram-se fragilizadas, de modo a gerar dúvidas a respeito da ocorrência dos fatos, militando em favor do acusado o princípio do in dubio pro reo, cabendo a sua absolvição.

Não existindo elementos seguros a incriminação não pode o julgador proferir decreto condenatório cerceando o réu no seu direito constitucionalmente assegurado, de ampla defesa e do contraditório.

Dessa maneira, o conjunto probatório deve ser coerente e detalhado de forma a não incorrer em dúvidas. Pois, em que pese à palavra da vítima em crimes cometidos no âmbito da violência doméstica seja dotada de uma excepcional magnitude deve-se analisar se há outros meios de provas que corroborem essa palavra, em especial quando tal elemento não foi analisado sob o crivo do devido processo legal.

Dessa forma, diante da ausência de elementos probatórios que assegurem uma eventual sentença condenatória a defesa pugna pela absolvição com fundamento no art. 386, VII da Lei Adjetiva e, também, no arresto a seguir:

PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A LIBERDADE SEXUAL. ESTUPRO. **FALTA** DF. INSUFICIÊNCIA MATERIALIDADE. DF. PROVAS. IN DUBIO PO REO. SENTENÇA REFORMADA. 1. A condenação criminal deve estar amparada por um conjunto probatório robusto da certeza da materialidade e autoria do crime. existência de dúvida deve sopesar a favor do réu. 2. Não se mostrando harmonioso e coeso o conjunto probatório coligido aos autos para formação da condenação pelo crime de estupro, a absolvição é medida que se impõe, em observância ao princípio do in dubio pro reo. 3. Apelação conhecida e provida. Acórdão 1603656, 07026738220218070012, Relator: SEBASTIÃO COELHO, 3ª Turma Criminal, data de julgamento: 10/8/2022, publicado no 22/8/2022. PJe: Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Do exposto, a defesa requer a absolvição do acusado, quanto ao delito de estupro de vulnerável por insuficiência de provas, consoante o artigo 368, VII do Código de Processo Penal.

## **II-DOS PEDIDOS.**

Ante o exposto, a defesa requer em Alegações Finais:

 a) Seja o acusado <u>absolvido</u> da imputação que lhe recai, qual seja, do crime de estupro, com esteio no art. 368, VII do Código de Processo Penal;

Nestes termos, pede deferimento.

FULANA DE TAL
DEFENSOR
PÚBLICA